



**DECRETO Nº. 38, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

**ALTERA O DECRETO Nº 36, DE 20 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO PARA MITIGAR RISCOS DE CONTAMINAÇÃO DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os estabelecimentos como bancos, correios, farmácias e drogarias, mercados e supermercados, produtos e alimentação de uso veterinário, postos de combustível, borracharia, oficina mecânica e laboratórios deverão manter o atendimento ao público, mediante a adoção de medidas que impeçam a aglomeração de pessoas e com cautelas de higienização do ambiente.

§1º Todos os demais estabelecimentos, independente do ramo de atividade, deverão fechar às 20:00 horas, podendo as atividades de bares, conveniências e alimentação estender o atendimento mediante o sistema *delivery* até as 22:00h.

§2º Permanece inalterada a vedação da permanência de pessoas em bares, sendo permitido somente a venda de produtos em balcão, até o dia 5/4/2020, observado o horário previsto no §2º do *caput* desse decreto.

§3º O descumprimento a regra imposta no *caput* desse artigo sujeitará o proprietário do estabelecimento infrator às seguintes penalidades, na ordem gradativa:

I- Cassação do alvará de localização e de verificação de funcionamento regular;

II- Vedação de renovação do alvará para a mesma atividade, pelo prazo de doze meses;

III- multa, no valor de 100 UFM, por cada infração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)



**CAMPOS DE JÚLIO**  
COMPROMISSO COM O POVO

**Art. 2º** Ficam vedados até o dia 5/4/2020 a realização de reuniões familiares, religiosas, confraternização ou a qualquer título, que impliquem em aglomeração de pessoas no interior ou exterior das residências.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 23 de março de 2020.

  
**JOSE ODIL DA SILVA**  
Prefeito de Campos de Júlio

**CAMPOS DE JÚLIO**  
**COMPROMISSO COM O POVO**

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 219.850,20 (DUZENTOS E DEZENOVE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS E VINTE CENTAVOS). A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <http://site.campoverde.mt.gov.br/>

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
AVISO DE SUSPENSÃO**

**AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO N° 018/2020**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público a SUSPENSÃO do **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUAIS SEJAM: FOLHA DE PAGAMENTO, PROVENTOS, VENCIMENTOS E SIMILARES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, APLICAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DE CAIXA, BEM COMO CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DE CONTAS CORRENTES**, na modalidade pregão (presencial) n° 018/2020 que se realizaria no dia 30/03/2020, as 08hr30min, conforme Art. 5° do Decreto Municipal 015/2020. Na data oportuna será lançada uma nova data. Para esclarecimentos: e-mail [compras@campoverde.mt.gov.br](mailto:compras@campoverde.mt.gov.br) ou telefone (66) 3419-1244. Campo Verde - MT, 23 de março de 2020.

**Ana Carolina S. Braga Blume**

Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

**CHEFE DE GABINETE  
DECRETO N° 38, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

**ALTERA O DECRETO N° 36, DE 20 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO PARA MITIGAR RISCOS DE CONTAMINAÇÃO DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os estabelecimentos como bancos, correios, farmácias e drogarias, mercados e supermercados, produtos e alimentação de uso veterinário, postos de combustível, borracharia, oficina mecânica e laboratórios deverão manter o atendimento ao público, mediante a adoção de medidas que impeçam a aglomeração de pessoas e com cautelas de higienização do ambiente.

§1º Todos os demais estabelecimentos, independente do ramo de atividade, deverão fechar às 20:00 horas, podendo as atividades de bares, conveniências e alimentação estender o atendimento mediante o sistema de delivery até as 22:00h.

§2º Permanece inalterada a vedação da permanência de pessoas em bares, sendo permitido somente a venda de produtos em balcão, até o dia 5/4/2020, observado o horário previsto no §2º do caput desse decreto.

§3º O descumprimento a regra imposta no caput desse artigo sujeitará o proprietário do estabelecimento infrator às seguintes penalidades, na ordem gradativa:

I-Cassação do alvará de localização e de verificação de funcionamento regular; II- Vedação de renovação do alvará para a mesma atividade, pelo prazo de doze meses; III- multa, no valor de 100 UFM, por cada infração.

**Art. 2º** Ficam vedados até o dia 5/4/2020 a realização de reuniões familiares, religiosas, confraternização ou a qualquer título, que impliquem em aglomeração de pessoas no interior ou exterior das residências.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 23 de março de 2020.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

**Prefeito de Campos de Júlio**

**CHEFE DE GABINETE  
TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°. 25, DE  
20 DE MARÇO DE 2020.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a nomenclatura do cargo equivocadamente citada no artigo primeiro do Edital de Convocação n°25/2020 como sendo Cozinheiro de Nutrição Escolar fica RETIFICADA doravante para constar Cozinheiro de Nutrição Hospitalar, permanecendo inalteradas as demais disposições constantes no sobredito edital.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 23 de março de 2020.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

**Prefeito de Campos de Júlio**

**CHEFE DE GABINETE  
PORTARIA N°. 89, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

**CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS QUE ESPECIFICA.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 02 de fevereiro de 2020, aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Administração, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO
DOUGLAS FRANCISCO BOTH	01/02/2019 a 31/01/2020
JONATAS SAMPAIO DE LARA OLIVEIRA	26/02/2019 a 25/02/2020

**Art. 2º** Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 02 de fevereiro de 2020, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO
WAGNER LAGE	02/3/2018 a 01/3/2019

**Art. 3º** Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 02 de fevereiro de 2020, aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO
MARIA INES TEIXEIRA	01/11/2018 a 31/10/2019
MILTON ROQUE SCHMITZ	02/01/2019 a 01/01/2020

**Art. 4º** Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 02 de fevereiro de 2020, aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO
DALVA DE OLIVEIRA LOPES ANDRADE	01/02/2019 a 31/01/2019
EDENIR HELENA DE SOUZA	02/3/2019 a 01/3/2020
ELAINI APARECIDA SILVA	02/01/2019 a 01/01/2020
KATIELLY KARIN DE SOUZA KUTZ	24/01/2019 a 23/01/2020